



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 21 de novembro de 2023 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 629

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 192, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

REVOGA A PORTARIA Nº 035, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica revogada, a partir de 16 de novembro de 2023, a Portaria nº 035, de 17 de fevereiro de 2023, que concede gratificação por serviços extraordinários ao servidor público municipal **Fabiano Marcelino Toledo**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as devidas providências administrativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO O COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 074, de 10 de maio de 2006 e Decreto nº 016, de 22 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

- 1 – RAFAEL ANTONIO DE ANDRADE – COORDENADOR,
- 2 – LUIS FELIPE BRASIL,
- 3 – ELAINE DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS,
- 4 – GUILHERME RIBEIRO STERCKELE,
- 5 – SUELEN CRISTINA RODRIGUES,
- 6 – JOSE ALEXANDER RIBEIRO, e
- 7 – GRAUCILEI CRISTINA LUIZ.

Art. 2º - Os trabalhos dos membros ora nomeados serão considerados serviço público relevante, sem ônus para os cofres públicos, e deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei nº 074, de 10 de maio de 2006 e do Decreto nº 016, de 22 de maio de 2006.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 173/2023, de 18 de setembro de 2023.

São Sebastião da Grama, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCARDENADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 194, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

MUNICIPAL, RAFAEL ANTONIO DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - que o servidor **RAFAEL ANTONIO DE ANDRADE**, ocupante do emprego público de Vigilante Patrimonial, Cód. 30-EPE, em caráter efetivo, vem exercendo as funções de fiscalização e acompanhamento, visando o cumprimento da Lei Municipal nº 047/2013, que regulamenta o Comércio Ambulante no Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados, junto a Vigilância Sanitária e ao Departamento de Fiscalização e Tributação, exercendo assim tarefas e/ou funções distintas daquelas que são inerentes às funções de seu emprego público;

2 – o que dispõe a Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:-

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, ao servidor Público Municipal Senhor **RAFAEL ANTONIO DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.143.299-5-SSP/SP, ocupante do Emprego Público Efetivo, celetista, de **VIGILANTE PATRIMONIAL**, Cód. 30-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama-SP; **gratificação de 20% (vinte por cento) de seu vencimento base, mensalmente**, enquanto estiver exercendo essas funções á título de **gratificação por serviços extraordinários**, nos termos do artigo Art. 3º da Lei Complementar nº 012, de 10 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

São Sebastião da Grama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 195, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 107, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 152, de 15 de julho de 2015, considerando a necessidade de substituir 01 (um) membro da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 107, de 03 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º, da Portaria Municipal nº 107, de 03 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam nomeados para composição da **EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de São Sebastião da Grama – P.M.E., os seguintes membros abaixo descritos, bem como, fica designada como responsável a senhora **Mary Nilze Abdalla**, RG nº 4.889.444-8-SSP/SP, Gerente de Educação Municipal:*

- ***Vânia Lúcia Moussi – RG 16.385.798-2***
- ***Fernanda Aparecida Gonçalves – RG 28.570.828-4***
- ***Joenisio Freire Santos – RG 34.611.298-9***
- ***Jerusa Aparecida Sebastião Borsato – RG 41.428.283-8***
- ***Luis André Côrrea – RG 29.929.359-2”***

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**DEMITE, A PEDIDO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO JOSÉ DONIVALDO SATURNINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de demissão formulado e ratificado pelo funcionário público adiante nominado, conforme



consta no requerimento protocolado sob nº 2023/11/4112, em 14 de novembro de 2023, tendo-o sido dispensado do cumprimento do aviso prévio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitido, **a pedido**, a partir de 20 de novembro de 2023, o funcionário público municipal **JOSÉ DONIVALDO SATURNINO**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 20.743.608-SSP/SP, admitido, pelo regime jurídico celetista, conforme Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2022, para o emprego público efetivo de **MOTORISTA**, Cód. 20-EPE.

Art. 2º - Fica declarado, em razão desta demissão, vago um emprego público de **Motorista**, Cód. 20-EPE, constante no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações posteriores.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para a presente demissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

I – Que a atribuição de classes é da responsabilidade do Município;

II – Que ao Chefe do Executivo cabe a responsabilidade pela condução da Educação em nível municipal;

III – Que a atribuição deve ser feita no interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - A responsabilidade pela atribuição de classes é do (a) Gerente Municipal de Educação que deverá tomar todas as providências para garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da rede municipal de ensino, lavrando-se as competentes atas de atribuição e enviando cópias ao Prefeito.

Art. 2º - A atribuição de Educação Básica e de Educação Especial para o ano letivo de 2024 será realizada no dia 18 de dezembro de 2023, na EMEB “**PROF. SYLVIO DA COSTA NEVES**”, as 07:30 horas e será feita, primeiramente, aos professores de Educação Especial e após, aos professores efetivos de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
07:30	Professores Efetivos de Educação Especial e Professoras habilitadas e Classificadas na entrega dos Projetos de Educação Especial.

EDUCAÇÃO BÁSICA

HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
08:00	Professor portador de deficiência Professores Efetivos de Educação Básica

Art. 3º - A atribuição será feita de acordo com o seguinte critério:

I – Para os Professores efetivos da rede municipal de ensino serão feitas duas listagens, resultando em uma classificação para os Professores de Educação Básica e uma classificação para os Professores de Educação Especial, levando-se em conta o tempo de serviço prestado como concursados em caráter efetivo e o tempo de serviço não concomitante de professor eventual, prestado unicamente ao Ensino Municipal de São Sebastião da Grama, segundo o seguinte critério:

a) a data-base para contagem do tempo de serviço será de 01 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2022 e de 01 de fevereiro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

b) o tempo de serviço será contado, de forma contínua, dia a dia, atribuindo-se 01 (um) ponto por dia;

c) **não serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:

c.1) licença-saúde para a própria pessoa;

c.2) falta justificada e/ou injustificada;

c.3) falta médica;

c.4) licença para pessoa da família;

c.5) suspensões por motivos disciplinares;

d) **serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:

d.1) Férias;

d.2) Casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

d.3) Licença-saúde para a própria pessoa, especificada no Artigo 4º da presente Portaria;

d.4) Luto, até 7 (sete) dias consecutivos para parentes de primeiro grau descritos no Código Civil Brasileiro, acrescido de irmãos a contar da ocorrência do fato;

d.5) Luto até 2 (dois) dias consecutivos para demais parentes até terceiro grau descritos no Código Civil Brasileiro, a contar da ocorrência do fato;

d.6) Convocação para trabalho pela Justiça Eleitoral (Faltas TRE);

d.7) Licença paternidade, 5(cinco) dias a contar do nascimento do filho (a) ou adoção do filho (a);

d.8) Licença gestante, 180 (cento e oitenta) dias ou licença adoção no mesmo período;

d.9) Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho;

d.10) Comparecimento a congresso, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando devidamente autorizado;

d.11) Afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público;

d.12) Recesso Escolar;

d.13) Afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente;

d.14) Licença quando acidentado no exercício de suas funções ou atacado de doença ocupacional, mediante laudo completo a ser auditado pela Prefeitura Municipal;

d.15) Faltas abonadas (num total de seis anuais);

d.16) Licença para mandato sindical;

d.17) Licença Prêmio;

d.18) DSR – Descanso Semanal Remunerado.

e) na hipótese de empate, usar-se-ão os critérios segundo Art. 24 e seus incisos da Lei Complementar nº 010, de 09 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de São Sebastião da Gramma.

Art. 4º - O critério para atribuição de aulas aos Professores efetivos na rede municipal de ensino, previsto no **item d do Artigo 3º** da presente Portaria, **computando-se como tempo de serviço** para efeitos de atribuição de aulas as ausências ao serviço, determina-se que o motivo especificado no **item d.3**, seja referido à licença-saúde para a própria pessoa, concedida a **funcionário acometido de doenças crônico-degenerativas**, especificadas abaixo:

a) Mal de Alzheimer;

b) Osteoporose;

c) Esclerose lateral amiotrófica;

d) Arteriosclerose;

e) Neoplasias;

f) Insuficiência renal crônica;

g) Reumatismo;

h) Artropatias ;

i) Insuficiência cardíaca crônica.

j) Covid 19 (Isolamento por Covid 19 para a própria pessoa ou por motivo de pessoa da família).

k) Afastamento Compulsório (conjuntivite, sarampo, rubéola, catapora e etc.)

Art. 5º – As classificações deverão ser publicadas nos quadros de editais das escolas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a atribuição de aulas.

Art. 6º - Caberá recurso pelo interessado, sob pena de preclusão, em última e única instância, contra a atribuição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do dia da atribuição, ao Prefeito Municipal que decidirá em igual prazo.

Art. 7º - Todos os professores PEB I e PEB II, que ministram aulas em outras cidades deverão entregar o acúmulo de cargo no Departamento de Educação até dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 8º - No ano letivo de 2024, o HTPC, nas escolas municipais será realizado da seguinte forma.

§ 1º - Na EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”, EMEB “Profª. Ilda Anadão Rossi”, EMEB “Prof. José Martha”, EMEB Polo do Vale da Grama “Dona Mathilde de Carvalho Dias” e Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB Maria Dalva Tomé de Araújo”. O HTPC será realizado às terças-feiras das 17:50 às 19:50 horas para professores que dobrem período em outro município HTPC será realizado as quartas-feiras das 17:50 às 19:50 horas.

§ 2º - Na EMEB Complexo Educacional Cidade do Futuro, o HTPC, será realizado às terças-feiras das 07:30 às 09:30 horas.

Art. 9º – A **ausência INJUSTIFICADA** do professor estatutário e celetista em HTPCs ou falta-aula, se não houver justificativa legal para a referida falta, a mesma incidirá em **desconto financeiro e de tempo de serviço para efeito de atribuição de aulas.**

Art. 10 – Em atendimento ao artigo 2º parágrafo 4º da lei 11738, de 16 de julho de 2008, o qual institucionaliza o limite de 2/3 na composição da jornada de trabalho do professor, este, **obrigatoriamente, deverá cumprir 1/3 da jornada dentro da Unidade Escolar, realizando atividades referentes a sua sala, como preparar aulas, correção de atividades e avaliações, atender aos pais, preencher documentos da sala de aula, fazendo relatórios sobre os alunos, solicitando materiais que serão utilizados em aula, realizando estudos com seus gestores e/ou outros formadores, voltados ao aperfeiçoamento da prática educativa; estudos de casos; formações, entre outros, todos referentes a sala de aula onde o professor estiver ministrando suas aulas, também o professor poderá procurar a Coordenação, Direção da Escola e Secretaria da Escola para tirar dúvidas.**

§ 1º - O uso dos computadores da escola em que o professor estiver ministrando suas aulas, somente será permitido para as atividades relacionadas no Art. 10, ficando assim proibido o uso para fins particulares como fazer pesquisa em sites de compras, facebook, imprimir boletos, pesquisas referentes a outras atividades particulares, as quais não sejam da Unidade de Ensino assumida em atribuição de aulas.

§ 2º - O Docente não poderá realizar atividades extras como realizar outros cursos e atividades particulares se ausentando da escola sem a autorização da Direção da Escola ou promovendo comércio dentro da escola, estes deverão ser feitos fora de seu período e local de trabalho.

§ 3º - O Docente que não cumprir com as especificações de que trata o Art. 10 e § 1º e 2º, estará sob pena de falta-aula, a qual não sendo justificada pelo professor, incidirá em desconto financeiro e totalização para falta-dia, através de perda de tempo de serviço para efeito de classificação para atribuição de aulas e outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 11 – Nas Escolas municipais os horários de HTPIs dos professores PEB I para o ano letivo de 2024 serão:

§ 1º - Nas escolas EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”, EMEB “Profª. Ilda Anadão Rossi”, EMEB “Prof. José Martha” e EMEB Polo do Vale da Grama “Dona Mathilde de Carvalho Dias”, os docentes que assumirem aulas terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 de jornada fora da sala de aula, semanalmente, nas quatro aulas que serão ministradas por PEB II conforme a matriz curricular de cada escola, conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria e no horário que sairão mais cedo conforme circular 010/2023 das 11:40h às 12:00h para quem assumir aulas no período da manhã e das 17:40h às 18:00h para quem assumir aulas no período da tarde.

§ 2º - Na escola EMEB Complexo Educacional Cidade do Futuro, os docentes PEB I que assumirem aulas sabendo-se que seu horário de intervalo (recreio) será das 12:00h às 12:30h, terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 de jornada fora da sala de aula semanalmente no horário que entrarão mais tarde a partir das 9:40h conforme circular 010/2023. Das 09:40 às 10:10, das 11:50 às 12:00 e das 14:10h às 14:20h, conforme Art. 10 §1º, 2º e 3º da presente portaria.

§ 3º - Para fins de solicitação de requerimento para acúmulo de cargo os professores PEB II, deverão apresentar no Departamento Municipal de Educação, seu horário de aulas, bem como seu horário de HTPi nas escolas municipais.

Art. 12 – O professor efetivo da Rede Municipal, **contratado sob qualquer regime**, quando tiver saldo remanescente de horas aula ou HTPCs decorrentes de ausências justificadas ou injustificadas durante o ano letivo para composição de falta dia, terá desconto de um ponto da referida falta para efeito de atribuição de aulas.

§ 1º O(A) Gerente Municipal de Educação poderá, durante o ano letivo, **convocar todos os docentes para HTPCs coletivos**, devendo os mesmos **serem previamente científicos da data, local e horários designados. A ausência do professor previamente convocado, resultará nos descontos previstos nos Art. 9 e 12 e/ou outras sanções administrativas cabíveis.**

§ 2º As faltas de professores em HTPCs coletivos só poderão ser justificadas através de faltas TRE, convocações judiciais, faltas abonadas ou atestado médico. Não serão aceitas declarações de presença em HTPCs de escolas de outros municípios.

§ 3º Os professores que acumulam cargo na rede municipal de ensino de São Sebastião da Grama, além da convocação para o HTPC coletivo, cumprirão o outro HTPC.

Art. 13 – O (A) Gerente Municipal de Educação, para melhor atender ao rendimento anual de ensino na rede municipal, **poderá alterar o calendário escolar durante o ano letivo**, desde que previamente comunicado aos professores da rede e com a devida homologação pelo órgão responsável.

Art. 14 - As salas de aula da rede municipal, definidas como Salas de Recurso, AEF (Atendimento Educacional Especializado), serão atribuídas aos professores efetivos da lista constante como Professor de Classe Especial (Professor habilitado).

§ 1º - Se houver salas remanescentes, estas poderão ser atribuídas conforme Art. 10, Item I b e Art. 27 item II, Parágrafo único da Lei Complementar nº 10 de 09 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de São Sebastião da Gramma e posteriormente em carga suplementar para professor habilitado e com autorização do Poder Executivo.

§ 2º - A determinação referente à análise curricular e apresentação de projetos, bem como local de entrega, será realizada através de documento expedido pela Gerência Municipal de Educação, no qual constará o período de regularização do ora previsto, com prazo anterior à realização da atribuição de aulas prevista no artigo 2º da presente Portaria.

§ 3º - Após a expiração do prazo acima referido e do processo de seleção interna do profissional, a Gerência Municipal de Educação publicará a listagem classificatória dos professores habilitados para atribuição das classes remanescentes, a qual será realizada antes da atribuição aos Professores de Educação Básica, na data prevista na presente Portaria.

§ 4º - Na programação, planejamento e prática das salas de recursos elaboradas pelos docentes, serão observadas as áreas de desenvolvimento cognitivo, motor, social, afetivo e emocional, com vistas a subsidiar os conceitos e conteúdos defasados no processo de aprendizagem para atingir o currículo da classe comum. Os conteúdos escolares deverão ser trabalhados com metodologias e estratégias diferenciadas com adaptação curricular, uma vez que o trabalho com o conteúdo não deve ser confundido com reforço escolar. O professor da Sala de Recurso, também, auxiliará o professor dentro da sala de aula, com os alunos de Sala de Recurso, em determinados horários.

Art. 15- As salas de aula existentes na **Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo”** serão atribuídas às professoras efetivas da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação, ressalvando-se que por se tratar de creche-escola, os professores que escolherem o período da manhã trabalharão **conforme planejamento de acordo com a BNCC** com os alunos, sendo que a parte referente aos **05 (cinco) Projetos anuais**, definidos como Arte, Datas Comemorativas (realização de teatros), Cultura da Paz, Projeto Higiene e Ciranda da Leitura, serão realizados pelos professores do período da tarde, através de atividades diferenciadas, porém, com intencionalidade pedagógica, educativa, lúdica e interativa.

Art. 16 – Os professores de Educação Básica da rede municipal de ensino, ao escolherem salas de aula de 1ª Etapa na Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva

Tomé de Araújo”, no período da manhã (7:00 às 11:40 h - **professor com alunos**), terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 de jornada fora da sala de aula semanalmente nas **quatro aulas** que serão ministradas por PEB II conforme matriz curricular da escola e horários definidos pela direção da escola, conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria e no **horário que sairão mais cedo conforme circular 010/2023 das 11:40h às 12:00h**.

§ 1º - Os professores da escola supracitada que escolherem aulas no período da manhã (7:00 às 11:40 h - **professor com alunos**) nas classes de Maternal I, Maternal II e Berçário I e II, por não terem aulas diferenciadas, terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 da jornada fora da sala de aula, no horário das 11:00 às 11:40 conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria e no **horário que sairão mais cedo conforme circular 010/2023 das 11:40h às 12:00h**.

§ 2º - Os professores que escolherem classes na escola mencionada no *caput* deste artigo, no período da tarde, (**13:00 às 17:40 – professor com alunos**) por não terem aulas diferenciadas, terão seu direito legal de cumprimento de 1/3 da jornada fora da sala de aula, no horário das 17:00 às 17:40 h (após a saída dos alunos), conforme Art. 10 § 1º, 2º e 3º da presente portaria. e no **horário que sairão mais cedo conforme circular 010/2023 das 17:40h às 18:00h**.

Art. 17 – **Todas** as classes da escola referida no Art. 15, serão atribuídas aos professores constantes da lista de Professor de Educação Básica, sendo que estes realizarão em sala de aula o “ato de cuidar pedagógico”, ou seja, além de ensinar noções básicas de atividades educacionais inerentes à faixa etária das crianças, também desenvolverão atividades ligadas à afetividade, tais como “pegar no colo”, “ninar”, “dar mamadeira”, “trocar fralda” e outras que se fizerem necessárias como a estimulação precoce para o desenvolvimento saudável do educando. Também o professor deverá apresentar um semanário contendo as atividades desenvolvidas com fotos, o professor deverá estar ciente que, durante o ano letivo, poderá passar por capacitações específicas oferecidas pela Gerência Municipal de Educação para melhor desenvolvimento do seu trabalho com crianças de zero a quatro anos.

Art. 18 – Os professores da rede municipal de ensino, ao escolherem salas de aula na Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo”, estarão cientes de que, devido ao horário integral da mesma, o horário de intervalo escolar será diferenciado entre professor e aluno, para melhor atender à clientela escolar, segundo critérios estabelecidos pela Direção da Escola.

Parágrafo único – Os professores da rede municipal de ensino que escolherem salas de aula na Escola acima referida, serão cientes de que, devido à especificidade da mesma, deverão auxiliar as ADIs nos horários de intervalos dos alunos, ajudando a alimentar as crianças e acompanhar as mesmas para as salas de aulas, quando houver necessidade.

Art. 19 - Em atendimento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, os docentes que escolherem as classes de Educação Infantil das escolas EMEB Polo do Vale da Grama “Dona Mathilde de Carvalho Dias”, EMEB “Prof. José Martha” e Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo” deverão estar cientes da intencionalidade educativa em suas práticas pedagógicas na Educação Infantil, o que inclui cuidados pessoais e de higiene, como demonstra o trecho da BNCC citado abaixo:

*“Essa concepção de criança como ser que observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social não deve resultar no confinamento dessas aprendizagens a um processo de desenvolvimento natural ou espontâneo. Ao contrário, impõe a necessidade de imprimir **intencionalidade educativa** às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na creche quanto na pré-escola.*

Essa intencionalidade consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas. Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.”

Art. 20 - As salas de aula existentes na escola denominada EMEB Complexo Educacional Cidade do Futuro, serão atribuídas às professoras efetivas da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação, ressaltando-se que por se tratar de contraturno, os professores trabalharão **conteúdos Bimestrais específicos**, através de **Projetos Educacionais** durante todo o ano letivo, conforme especificado:

a) Disciplina: Competências Socioemocionais / Conquistas e Desafios na Vida do Estudante

Têm como Objetivo Oferecer oportunidades de qualidade tanto para a apropriação de conhecimentos quanto para o fortalecimento de dimensões como a cognitiva, a socioemocional e as híbridas; promover inúmeras conquistas ao longo da vida, como em relações interpessoais, desempenho escolar, pertencimento escolar, prevenção à violência e ao bullying e promoção do bem-estar e da saúde mental; garantindo que os alunos recebam as ferramentas para conhecerem seu potencial e competências Socioemocionais, para que saibam mobilizar cada uma delas conforme suas necessidades, vontades e projetos de vida.

b) Disciplina: Educação Ambiental e Aulas de Laboratório

Têm como objetivo aprofundar conhecimentos e incentivar boas práticas para o alcance da promoção e manutenção da saúde humana, da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente.

Durante o ano letivo será realizada a Feira do Meio Ambiente (mês de junho), projeto horta educativa e produção de produtos orgânicos, projetos ambientais e aulas práticas de laboratório que possibilitam aos alunos desenvolverem competências, capacidades e habilidades no contexto da ciência pela sua clareza e objetividade, permitindo o desenvolvimento de cidadãos aptos a encontrar soluções para a vida cotidiana e praticar o pleno exercício da cidadania.

c) Disciplina: Educação Empreendedora e Financeira

Têm como objetivo elaborar e aplicar uma proposta de ensino através de atividades e recursos educacionais com o intuito de capacitar os alunos e desenvolver práticas empreendedoras, bem como noções sobre consumo e mercado atual.

Durante o ano letivo, será realizada a venda de hortaliças e produções artesanais fabricadas pelos próprios alunos, promovendo competências e habilidades quanto ao uso consciente do dinheiro e negociações. Nas aulas, os alunos receberão estímulos para traçar estratégias e solucionar problemas lógicos, despertando autonomia e o equilíbrio de suas escolhas futuras, tanto pessoal quanto profissional.

d) Disciplina: Informática e Robótica

Têm como objetivo promover a inclusão digital e despertar nos alunos o interesse por avanços tecnológicos, proporcionando um aprendizado prático que desenvolve a capacidade de pensar e achar soluções aos desafios propostos. As aulas de informática, juntamente com robótica vão estimular o aluno a investigar e materializar os conceitos aprendidos no conteúdo curricular, através da criação de projetos práticos, criativos e inovadores, para que os alunos desenvolvam habilidades de resolução de problemas e pensamento crítico, sendo desafiados a explorar novos horizontes na tecnologia.

Disciplina: Libras

Têm como objetivo propiciar a aprendizagem de libras aos alunos, levando-os a conhecer seus aspectos linguísticos, possibilitando assim uma formação didática inclusiva que permite aos alunos estabelecer uma comunicação básica por meio da língua de sinais com os deficientes auditivos.

Disciplina: Esporte e Lazer

§ 1º Os professores de Educação Física da Rede Municipal que escolherem aulas do **bloco específico de Dança**, incluído na disciplina denominada **Esporte e Lazer** na Escola mencionada no *caput* deste Artigo, estarão cientes de que, devido à especificidade da mesma, ficarão responsáveis pelos ensaios e

apresentação dos alunos em datas comemorativas, formaturas, Proerd ou nos eventos festivos que forem realizados na referida escola ou pela Gerência Municipal de Educação, sendo estas aulas ministradas no espaço físico do prédio principal ou na sala do Ginásio de Esportes.

§ 2º As aulas de **Futsal** serão distribuídas dentro da matéria denominada **Esporte e Lazer**, serão voltadas para atividades lúdicas, gincanas, treinamento e campeonatos.

§ 3º As aulas de **Jogos e Brincadeiras** dentro da matéria denominada **Esporte e Lazer**, serão voltadas para atividades praticadas de forma construtiva, estimulando o raciocínio lógico, a cooperação, criatividade, coordenação, imaginação, socialização e resgatar a tradição cultural através de brincadeiras e jogos presentes no contexto comunitário e regional.

Art. 21 – Encerrando-se a atribuição prevista na presente Portaria e verificada a existência de docentes adidos, estes deverão cumprir suas funções conforme o Art. 25 da Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de São Sebastião da Grama.

Art. 22 - Após o encerramento da atribuição de que trata a presente Portaria e até a data limite de quinze dias após o início das aulas presenciais conforme constará em calendário escolar, somente serão permitidas permutas de salas de aulas entre os professores efetivos da rede municipal, nos termos do Art. 28 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Sebastião da Grama.

“Art. 28 – Será permitida, até o limite de 15 (quinze) dias, após o início do ano letivo regular, a permuta de atribuição de professores, desde que obedecidas às normas gerais de habilitação dos mesmos e exclusivamente para possibilitar o acúmulo de cargo com a mesma ou outra rede de ensino.”

“PARÁGRAFO ÚNICO – A viabilização da permuta será feita de comum acordo entre os docentes que deverão apresentar declaração conjunta requerendo a troca de atribuição, não tendo o Departamento de Educação qualquer responsabilidade em viabilizar o acúmulo de cargo de qualquer docente”.

Art. 23 - Se durante o período de permuta que consta no Art. 23, houver a necessidade de desdobramento de classes, ou alguma classe ficar vaga por qualquer motivo, estas salas **não** serão oferecidas por meio de permuta aos professores efetivos da rede municipal de ensino, tendo em vista que **não** consta na Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São

Sebastião da Grama, a obrigatoriedade do Departamento Municipal de Educação viabilizar este tipo de permuta.

Art. 24 – Os professores PEB I e PEB II que tiverem interesse em assumir aulas na condição de substituição eventual conforme consta no Art. 12 da Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Sebastião da Grama, deverão manifestar interesse assinando a listagem que seguirá a ordem de classificação dos professores para o ano letivo de 2024 no dia da referida atribuição de aula.

Art. 25 - Os professores efetivos da rede, afastados em cargos em comissão de Diretor e Coordenador, deverão escolher suas salas de aula na atribuição prevista na presente Portaria, depois se afastarão para seus respectivos cargos.

Parágrafo Único – Se, após a atribuição de aulas, os mesmos decidirem retornar aos seus cargos de origem, assumirão, obrigatoriamente, a sala que foi escolhida na atribuição ocorrendo assim o “efeito cascata”.

Art. 26 - No exercício de 2024, os horários de funcionamento das Escolas Municipais com funcionários será das 06:00 às 18:00 horas, excetuando-se o Complexo Educacional, o qual, devido à sua especificidade, funcionará das 7:00 às 16:00 horas.

Art. 27 – Para fins de acúmulo de cargo de professores PEB I da rede municipal de ensino, os horários de aulas nas escolas municipais será:

§ 1º O horário de aulas nas escolas EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”, EMEB “Profª. Ilda Anadão Rossi”, EMEB “Prof. José Martha”, EMEB Polo do Vale da Grama “Dona Mathilde de Carvalho Dias” e Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo” será das 07:00h às 12:00h no período da manhã e das 13:00h às 18:00h no período da tarde.

§ 2º Na EMEB Complexo Educacional “Cidade do Futuro” o período de aulas com alunos será das 09:20h às 14:20h.

§ 3º Para fins de acúmulo de cargo para professor PEB I e PEB II o HTPC nas escolas EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”, EMEB “Profª. Ilda Anadão Rossi”, EMEB “Prof. José Martha”, EMEB Polo do Vale da Grama “Dona Mathilde de Carvalho Dias” e Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo” será das 18:00h às 20:00h. Na EMEB Complexo Educacional Cidade do Futuro, o HTPC, será realizado às terças-feiras das 07:30 às 09:30 horas.

§ 4º Situações que porventura não estiverem elencadas no *caput* deste artigo serão analisadas pela Gerência Municipal de Educação e pela Supervisão Municipal de Ensino.

Art. 28 – Para conhecimento de todos os professores de Educação Básica PEB I da Rede municipal de ensino, segue

Resolução CNE/CEB nº 7, de 104 de dezembro de 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

“O presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º Artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no Artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2010, resolve”. “Artigo 31 Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2008), deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor da referida turma. ”

Art. 29 - Os Professores de Educação Física, Biologia, Arte e Língua Inglesa, por exercerem cargos de PEB II, na Rede Municipal, terão suas salas e ou aulas atribuídas no dia 18 de dezembro de 2023, a partir das 13:00h, mediante definições em portaria previamente publicada para ciência e convocação dos interessados.

Art. 30 – As aulas em carga suplementar para o Ensino Fundamental Anos Finais para os professores habilitados e que manifestaram interesse será no dia 19 de dezembro de 2023 às 08:00h seguindo a listagem de classificação.

Art. 31 - Situações que porventura não estiverem elencadas nos artigos descritos ou situações novas que vierem a ocorrer na respectiva atribuição de aulas, serão analisadas e resolvidas pela Gerência Municipal de Educação e pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 32 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 198, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISCIPLINA CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE IRÃO TRABALHAR JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DURANTE O ANO DE 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o ano de 2024 os professores de Educação Física que estiverem lotados junto ao Departamento Municipal de Esportes terão sua carga horária distribuída com os mesmos critérios dos professores que ministram suas aulas junto ao Departamento Municipal de Educação conforme tabela abaixo.

Professor de Educação Física

Jornada	H.A.A. (Hora aula de 50 minutos)	H.T.P.C.	H.T.P.L.	H.T.P.I.	Carga Horária Total
PEB II	26	02	05	07	40 horas
PEB II	20	02	03	05	30 horas
PEB II	14	02	01	03	20 horas

Art. 2º - A jornada semanal de trabalho do docente vinculado ao Departamento de Esporte e Lazer será constituída por Horas em Atividades com Alunos (H.A.A.), Horário de Trabalho Pedagógico Livre (H.T.P.L.), Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.) e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.)

§ 1º - São Consideradas H.A.A. (Horas Atividades com Alunos) as efetivamente trabalhadas diretamente com alunos, de acordo com horários e planejamento realizado pelo responsável pelo Departamento de Esporte e Lazer.

§ 2º - No que se refere o Horário de Trabalho Pedagógico Livre (H.T.P.L.), Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.) e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.), o professor de Educação Física que ministrar aulas junto ao Departamento de Esporte e Lazer, estará ciente que estes horários poderão ser cumpridos durante Eventos Esportivos



no período noturno ou aos finais de semana e feriados, realizados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama ou em campeonatos intermunicipais realizados aos finais de semana.

Art. 3º - Os professores de Educação Física deverão estar presentes na atribuição de aulas para o ano letivo de 2024 que será realizada no dia 18/12/2023 às 13:00 horas na E.M.E.B. “Prof. Sylvio da Costa Neves”, conforme portaria nº 197 de 17 de novembro de 2023, onde em ato contínuo e obedecendo a classificação de Professores de Educação Física serão atribuídas as aulas do Departamento de Esporte e Lazer e do Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 199, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, LÍNGUA INGLESA, ARTE e BIOLOGIA AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 29 da portaria nº 197, de 17 de novembro de 2023, as classes e ou aulas das disciplinas de Educação Física, Arte Biologia e Inglês da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas aos professores efetivos, no dia 18 de dezembro de 2023, na EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”, **respeitando os horários e a classificação, conforme as tabelas abaixo.**

EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, LÍNGUA INGLESA, BIOLOGIA

HORÁRIO	DISCIPLINA
---------	------------

13:00	Professores Efetivos de Educação Física, Arte Língua Inglesa e Biologia
-------	---

Art. 2º - Os critérios usados para a referida atribuição serão os mesmos definidos na portaria nº 197, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 200, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM CARGA SUPLEMENTAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE E LITERATURA/PRODUÇÃO DE TEXTO PARA O EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 30 da portaria nº 197, de 17 de novembro de 2023, a atribuição de aulas em carga suplementar será no dia 19 de dezembro de 2023 a partir das 08:00h na EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”. Conforme Lei Complementar nº 005 de 28 de junho de 2023 Art. 13º e § 1º, §2º, §3º, §4º e §5º. **Respeitando os horários e a classificação, conforme a tabela abaixo.**

LÍNGUA PORTUGUESA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE E LITERATURA/PRODUÇÃO DE TEXTO



HORÁRIO	DISCIPLINA
08:00	Língua Portuguesa, Literatura /Produção de Texto e Matemática
08:30	História, Geografia e Ciências
09:00	Educação Física e Arte

Art. 2º - Os critérios usados para a referida atribuição serão os mesmos definidos na portaria nº 197, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 201, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1) o requerido pela servidora **FERNANDA MARIA MARQUES CANTARELLI**, por meio dos requerimentos protocolados sob os números 2023/1/91 e 2023/10/3785, em, respectivamente, 10 de janeiro de 2023 e 25 de outubro de 2023, e todo o Proc. L.P. nº 025/2023-SRH;

2) o que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar nº 010/2015, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 42, *caput*, do Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 010, de 09/12/15 e alterações posteriores), fica

concedida à servidora, **FERNANDA MARIA MARQUES CANTARELLI**, RG nº 42.011.941-3 - SSP/SP, lotada no emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Cód. 23-EPE, subordinado à Gerência de Educação, constante no Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama/SP, **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **15 (quinze) dias**, remanescendo um bloco de 75 (setenta e cinco) dias, **com início em 21 de novembro de 2023 e término em 05 de dezembro de 2023**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR ÁREA DE IMÓVEL RURAL AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Perímetro Urbano do Município de São Sebastião da Grama, de que trata a Lei Municipal nº 1.024/79, uma área de terras com 7,188ha, correspondente a 71.883,67 metros quadrados, identificada com a letra “Área Desmembrada”, denominado “Sítio Rancho Bonanza”, no município de São Sebastião da Grama, objeto da Matrícula nº 43.243, Registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo, cadastrado no INCRA sob o nº 620.106.004.006-8, de propriedade de Denilza Aparecida Souza, inscrita no CPF sob o número 120.489.118-46, Alex Montoro de



Oliveira Braz, inscrito no CPF sob o número 223.314.818-57 e Felipe de Souza Braz, inscrito no CPF sob o número 399.021.338-51, a qual está localizada no seguinte perímetro e possui as seguintes confrontações:

“Do vértice 1 segue com azimute 224°19'35” e distância de 328,43 metros até o vértice 2, do vértice 2 segue com azimute 226°44'50” e distância de 21,10 metros até o vértice 3, do vértice 3 segue com azimute 228°52'53” e distância de 32,07 metros até o vértice 4, do vértice 4 segue com azimute 235°02'04” e distância de 21,31 metros até o vértice 5, do vértice 5 segue com azimute 240°01'21” e distância de 74,83 metros até o vértice 6, confrontando desde o vértice 1 com Rodovia SP-344 (DER-SP); do vértice 6 segue com azimute 309°29'48” e distância de 16,15 metros até o vértice 7, do vértice 7 segue com azimute 311°13'40” e distância de 26,98 metros até o vértice 8, do vértice 8 segue com azimute 320°05'19” e distância de 25,67 metros até o vértice 9, do vértice 9 segue com azimute 328°14'22” e distância de 19,11 metros até o vértice 10, do vértice 10 segue com azimute 347°54'19” e distância de 4,44 metros até o vértice 11, do vértice 11 segue com azimute 7°00'10” e distância de 6,40 metros até o vértice 12, do vértice 12 segue com azimute 35°16'13” e distância de 27,15 metros até o vértice 13, do vértice 13 segue com azimute 14°52'01” e distância de 4,01 metros até o vértice 14, do vértice 14 segue com azimute 359°31'14” e distância 7,17 metros até o vértice 15, do vértice 15 segue com azimute 328°46'25” e distância de 24,32 metros até o vértice 16, do vértice 16 segue com azimute 344°56'01” e distância 10,12 metros até o vértice 17, do vértice 17 segue com azimute 0°31'59” e distância de 6,45 metros até o vértice 18, do vértice 18 segue com azimute 17°48'16” e distância de 8,05 metros até o vértice 19, do vértice 19 segue com azimute 19°51'07” e distância de 19,05 metros até o vértice 20, do vértice 20 segue com azimute 22°26'56” e distância de 17,26 metros até o vértice 21, do vértice 21 segue com azimute 12°49'57” e distância de 19,86 metros até o vértice 22, do vértice 22 segue com azimute 3°06'21” e distância de 19,75 metros até o vértice 23, do vértice 23, segue com azimute 356°07'21” e distância de 19,82 metros até o vértice 24, do vértice 24 segue com azimute 356°19'28” e distância 4,68 metros até o vértice 25, do vértice 25 segue com azimute 4°33'32” e distância de 21,14 metros até o vértice 26, confrontando desde o vértice 6 com o imóvel objeto da matrícula nº 43.244 (área Remanescente); do vértice 26 segue com azimute 68°09'20” e distância de 113,84 metros até o vértice 27, do vértice 27 segue com azimute 67°17'20” e distância de 17,90 metros até o vértice 28, do vértice 28 segue com azimute 83°01'11” e distância de 31,93 metros até o vértice 29; do vértice 29 segue com azimute 110°36'12” e distância de 12,79 metros até o vértice 30, do vértice 30 segue com azimute 89°53'40” e distância de 222,38 metros até o vértice 1, confrontando desde o vértice 26 com o imóvel objeto de matrícula nº 30.856, de propriedade de Larissa Ferreira de Mello”

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar sob a referida área os tributos de sua competência, observadas as regras e princípios tributários.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DESAFETAÇÃO PARCIAL E ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar a desafetação parcial da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, de área delimitada de terra de 116,85 metros quadrados, identificada como “L-1” na planta anexa à presente Lei, de propriedade do Município de São Sebastião da Grama-SP, constante do imóvel registrado sob a matrícula nº 32.603, no Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, Comarca de São José do Rio Pardo-SP.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar a desafetação parcial da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, de área delimitada de terra de 5,31 metros quadrados, identificada como “L-2” na planta anexa à presente Lei, de propriedade do Município de São Sebastião da Grama-SP, constante do imóvel registrado sob a matrícula nº 32.609, no Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, Comarca de São José do Rio Pardo-SP.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação dos imóveis referidos no artigo 1º e no artigo 2º da presente Lei, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme o art. 17 da Lei 8.666/93, cumprindo as



exigências do inciso I, do artigo 120 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Grama, mediante avaliação prévia.

Art. 4º - O produto da venda dos bens referidos no artigo 1º e no artigo 2º da presente Lei poderá ser destinado à aquisição de outros que atendam os interesses da comunidade, ao aperfeiçoamento, modernização, restauração e eficiência da máquina administrativa, como construções, reformas e melhorias e conseqüentemente, maior qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura de escrituras públicas e registro, bem como quaisquer outras despesas para transferência dos imóveis ou provenientes do procedimento licitatório, serão suportados pelo adquirente.

Art. 6º - São partes integrantes da presente Lei, as cópias das Certidões de Registro dos Imóveis do Município correspondentes a matrícula nº 32.603 e matrícula nº 32.609.

Art. 7º - Na execução da presente Lei, todos os trâmites por ela autorizados serão realizados com observância às disposições constantes das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Licitações.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**;

Art. 1º - O inciso I, do Art. 7º, da Lei Complementar nº 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...):

I. Área de Docência:

a) PEB I: na Educação Infantil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental regular, na Educação de Jovens e Adultos ou (nas séries finais do Ensino Fundamental regular desde que tenha habilitação em matéria específica da grade curricular e em carga suplementar, desde que seja autorizada pelo Poder Executivo);

b) PEB II: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais regular, na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos ou (nas séries da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, na Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, em carga suplementar desde que seja autorizado a critério exclusivo do Poder Executivo).

(...).”

Art. 2º - A alínea “b”, do inciso I, do Art. 10 da Lei Complementar nº 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

I - (...).

b) PEB II: Curso de licenciatura específica de graduação plena e para professores de Educação Especial também será aceito Pedagogia com Habilitação em Educação Especial e Pedagogia com Pós-Graduação em Educação Especial de no mínimo 600 horas;

(...).”

Art. 3º - Fica acrescido o § 6º ao Art. 11 da Lei Complementar nº 010/2015 com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

§ 6º A admissão ou contratação de Professor de Educação Básica II por hora-aula ou em carga suplementar, será permitida exclusivamente para compor saldo de aulas que restou no processo de atribuição anual ou semestral, no caso de Educação de Jovens e Adultos”.

Art. 4º - O Art. 13 da Lei Complementar nº 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os docentes PEB II poderão ampliar a jornada de trabalho, até o limite de 40 horas/aula, sendo suas horas HTPLs, HTPIs e HTPCs estabelecidas na mesma proporcionalidade de sua jornada básica de 30 horas, definida em regulamento.

§ 1º Os docentes PEB I, poderão assumir carga suplementar na Ensino Fundamental II, desde que possuam habilitação específica exigida na grade curricular e não ultrapassem a média de 64 (sessenta e quatro) horas semanais no mês, mediante autorização expressa do Poder Executivo.

§ 2º Os docentes PEB II, poderão assumir carga suplementar na Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, desde que possuam habilitação específica da grade curricular, e não ultrapassem a média de 64 (sessenta e quatro) horas semanais no mês, mediante autorização expressa do Poder Executivo.

§ 3º Os docentes PEB I e PEB II que assumirem carga suplementar deverão apresentar seu acúmulo de cargo na Gerência Municipal de Educação, para que seja legalizada sua carga suplementar.

§ 4º A atribuição de aulas em carga suplementar para professores PEB I e PEB II obedecerá a habilitação e a classificação anual do docente e somente ocorrerá com autorização expressa do Poder Executivo e após o processo anual de Atribuição de Aulas.

§ 5º A atribuição de carga suplementar, quando autorizada pelo Poder Executivo, será remunerada pelo salário base da referida disciplina e somente pela quantidade de horas de atividade com alunos (HAA), não tendo direito ao cálculo de horas-atividades HTPLs, HTPIs e HTPCs.”

Art. 5º - O § 8º do Art. 22 da Lei Complementar nº 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

§8º O processo de atribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino para PEB I deverá iniciar-se nos meses de dezembro ou janeiro, mediante cláusulas estabelecidas pela Gerente Municipal de Educação.

(...)

Art. 6º - O Art. 26 da Lei Complementar nº 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O processo de atribuição do docente PEB II deverá iniciar-se nos meses de dezembro ou janeiro, na seguinte ordem:

I – Atribuição aos docentes titulares de cargo na disciplina referente ao concurso

II – Atribuição aos docentes titulares de cargo em disciplinas diversas daquela em que ele é concursado, porém habilitado, a título de complementação de carga horária.

III - A atribuição de aulas em carga suplementar para professores PEB I e PEB II obedecerá a habilitação e a classificação anual do docente desde que com autorização do Poder Executivo e após o processo anual de Atribuição de Aulas.”

Art. 7º - O inciso I do Art. 29 da Lei Complementar nº 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – (...)

I – A somatória das horas semanais não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

(...)”

Art. 8º - O Art. 42 da Lei Complementar nº 010/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Os titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério do Departamento de Educação do Município de São Sebastião da Gramma, terão direito à licença de 90 (noventa) dias como prêmio por tempo de serviço, em cada período de 5 (cinco) anos.

§ 1º - O período de licença prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 2º Para efeito de contagem de pontos para aquisição da Licença Prêmio não serão descontados:

I - Férias;

II - Casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;

III - Luto, até 7 (sete) dias consecutivos para parentes de primeiro grau descritos no Código Civil Brasileiro, acrescido de irmãos, a contar da ocorrência do fato;

IV – Luto, até 2 (dois) dias consecutivos para demais parentes até terceiro grau descritos no Código Civil Brasileiro, a contar da ocorrência do fato;

V – Licença paternidade, 5 (cinco) dias a contar do nascimento do filho (a) ou adoção do filho (a);

VI – Licença gestante, 180 (cento e oitenta) dias ou licença adoção no mesmo período;

VII – Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho;

VIII – Comparecimento à congresso, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando devidamente autorizado;

IX – Afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público, desde que não decorrente de condenação judicial;

X – Recesso Escolar;

XI – DSR – Descanso Semanal Remunerado.

XII – Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

XIII – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no Distrito Federal, desde que não interfira no desempenho da função junto ao Município;

§ 3º Para efeito de contagem de pontos para aquisição da Licença Prêmio serão descontados:

I – As faltas abonadas, Licença para tratamento de saúde, Licença por motivo de doença em pessoa da família, faltas injustificadas, afastamento pelo INSS, desde que o total de todas essas ausências exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 05 (cinco) anos;

II – Afastamento para candidatura como Vereador, Prefeito, Deputado etc.”

§ 4º A licença-prêmio de 90 (noventa) dias poderá, a pedido do funcionário, ser gozada em 3 (três) blocos, ficando cada bloco limitado ao mínimo de 15 (quinze) dias, atendidos, prioritariamente, os interesses da Administração.

Art. 9º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO RET 001 - Conforme determinado na diligência do convênio SGRI/SCMENG TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 13/2023, Processo nº 47/2023, com encerramento no dia 30/06/2023, às 09:30

horas, tendo como objeto principal a Contratação de empresa especializada para execução de reforma e construção de Área de Lazer Esportiva, localizada na Avenida Vereador José Taramelli, nos termos do convênio nº 103564/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e a Governo do Estado de São Paulo, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, ART e mediante as condições estabelecidas neste Edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo email: licitacoescontratos@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br, ou no site: <https://home.ssgrama.sp.gov.br>.
São Sebastião da Grama, 12 de junho de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal